



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 12/98

Resolução
n° 06
de 06
dez 1998

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas estadual e federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR), com a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, com o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA) e com a União, através do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), por intermédio Secretaria Especial de Políticas Regionais (SEPRE).

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Cooperação n.º 052/98 celebrado em 28 de abril de 1998, pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR) visando ao desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 3º - Fica, também, referendando o Convênio n.º 048/97, celebrado em 29 de dezembro de 1997, pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná (SESA/ISEP), objetivando a instalação de uma unidade de coleta e transfusão de sangue, para atendimento hemoterápico no Município, e posteriormente os demais Municípios da 20ª Regional de Saúde.

Art. 4º - Fica, ainda, referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 093/97, celebrado em 2 de junho de 1997, pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação social do Paraná (IASP), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA), visando



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

à execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situações de risco pessoal e social.

Art. 5º - Fica, finalmente, referendando o Convênio n.º 648/97, celebrado em 31 de dezembro de 1997, pelo Município de Toledo com a União, através do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Regionais (SEPRE), objetivando a implantação de rede de galerias de águas pluviais.

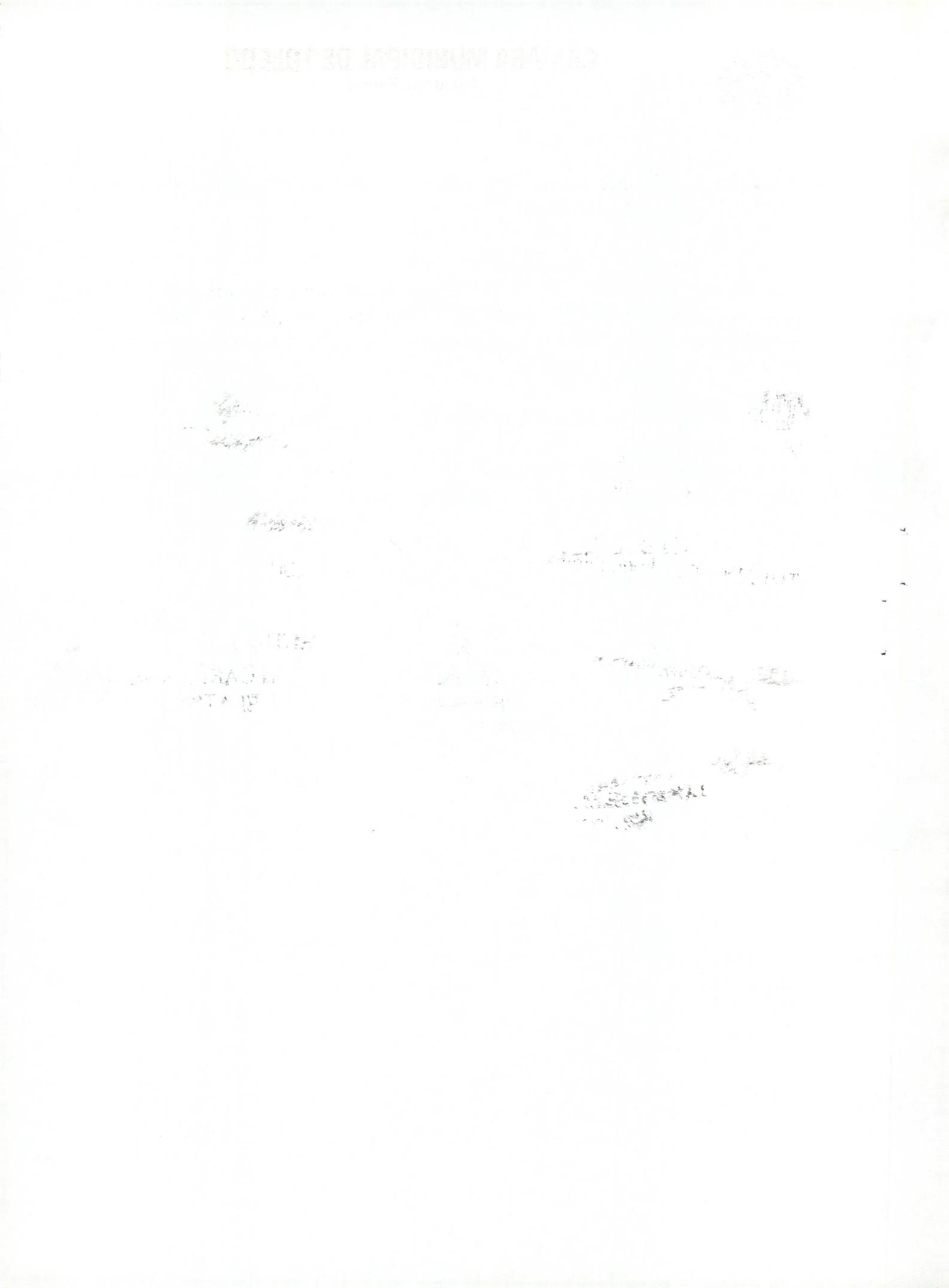
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de junho de 1998.

LÚCIO DE MARCHI
RELATOR

DARIO GENARI
RELATOR

ELTON CARLOS WELTER
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 20/98

A convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos estaduais e federal.

RELATORES: Vereadores Lúcio de Marchi, Dario Genari e Elton Carlos Welter.

1. RELATÓRIO

Através dos Ofícios nºs 0467, 0478 e 0486/98, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo termos de convênios celebrados com os seguintes organismos:

I – Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, visando ao desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

II – Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, objetivando a instalação de uma unidade de coleta e transfusão de sangue, para atendimento hemoterápico no Município, e posteriormente os demais Municípios da 20ª Regional de Saúde;

III – Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA), visando à execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situações de risco pessoal e social;

IV – União, através do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Regionais (SEPRE), objetivando a implantação de rede de galerias de águas pluviais.

2. VOTO DO RELATORES

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 17, XIII, da LOM, resolver definitivamente sobre a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do **caput** do artigo 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua analise (inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de junho de 1998.

LÚCIO DE MARCHI
RELATOR

DARIO GENARI
RELATOR

ELTON CARLOS WELTER
RELATOR

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelos Relatores, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de junho de 1998.

LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT
PRESIDENTE

RUBENS BRAGAGNOLLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 18/5/1998

RESPONSÁVEL

OF. Nº 0467/98

Toledo, 15 de Maio de 1998.

EXM^a SR^a
FÁTIMA CAMPAGNOLO
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos o Convênio nº 052/98, com a Secretaria de Estado da Criança, objetivando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza de nosso Município, cuja cópia anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

LÉO INÁCIO ANSCHAU
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 18/5/98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 1. 05. 98

Relator: WALCIR DE MARECHAL

Sala das Comissões: 1. 98

Presidente da Comissão

1

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 052/98 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECR E O
MUNICÍPIO DE TOLEDO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS
DE AÇÕES DE “ENFRENTAMENTO À POBREZA”**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, doravante denominada **SECR**, neste ato representada por sua Titular, a Ex.ma Secretária de Estado, Sr.^a **FANI LERNER**, inscrita no CGC nº00439192/0001-37 e o Município de **TOLEDO**, Estado do Paraná, doravante denominado **Cooperado**, neste ato representada por seu Prefeito, o (a) senhor (a) , **DERLI ANTONIO DONIN**, inscrito no CGC n.º 76205806/0001-88, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, regido, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto 495/95, de 08 de março de 1995, e os termos pactuados no Convênio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira , o repasse de recursos financeiros advindos do Governo Federal através da SECR, às Entidades e aos Municípios, no desenvolvimento de ações de Enfrentamento à Pobreza, complementares e de caráter social que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes da população, notadamente aquelas voltadas às crianças, com idade acima de 06 (seis) anos, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência na forma do seguinte projeto de:

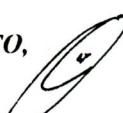
GERAÇÃO DE RENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos participes:

I - DA SECR:

- a) - transferir o cooperado, recursos financeiros provenientes do Governo Federal para execução do Projeto de acordo com o Plano de Aplicação apresentados no protocolizado nº 3471105-4 de 20/03/98;
- b) - fixar e dar ciência ao Cooperado dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Projeto, objeto deste Termo;
- c) - acompanhar e supervisionar a aplicação do recurso, mediante relação de bens adquiridos e relatório de objetivos atingidos;
- d) - examinar o projeto apresentado pelo Município ;
- e) - a fiscalização sobre a execução do Projeto .



2

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA

II - DO COOPERADO:

- a) - receber os recursos da SECR e arcar com todos os custos necessários para execução do Projeto;
- b) - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da SECR., e de conformidade com a orientação dos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social;
- c) - manter cadastros e relatórios individualizados, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do Projeto.
- d) - propiciar aos técnicos credenciados pela SECR, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do Termo;
- e) - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela SECR;
- f) - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto;
- g) - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a SECR obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- h) - encaminhar ao NCC/SECR a relação de bens adquiridos e o relatório de objetivos atingidos;
- i) - cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Aplicação aprovado pela SECR, especialmente no que diz respeito ao prazo de vigência e execução;
- j) - é vedado ao cooperado utilizar os recursos em finalidade diversa do estabelecido no objeto deste Termo;
- k) - os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição bancário-oficial, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, menores que 1 (um) mês.
- l) - providenciar, por conta própria, a execução e afixação de placa indicativa, com referência aos dados deste Termo, para divulgação, em local de fácil visibilidade. As placas serão confeccionadas segundo o modelo fornecido pela SECR aos seus Escritórios Regionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 1998.⁰⁴

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Termo será de: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

A SECR repassa ao COOPERADO, recurso que correrá a conta da Dotação Orçamentária 5361.15814861.101-Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, fonte 07, CONVÊNIO SAS-ENFRENTAMENTO À POBREZA-GERAÇÃO DE RENDA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no elemento de despesa 3390.42.01 - custeio.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA

3

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Se houverem parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, estas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à SECR para as finalidades de que trata este instrumento, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso previsto na Cláusula Quarta deste Termo será liberado ao COOPERADO em parcela única, na assinatura deste termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação, devidamente analisado e aprovado fará parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Estado, em Extrato, correndo as despesas à conta da SECR.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica assegurada à SECR a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de avaliação e acompanhamento sobre a execução do projeto objeto deste Termo, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

O COOPERADO compromete-se a restituir os valores transferidos pela SECR, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da SECR, observando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso constante neste Termo, deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com as normas deste Órgão conforme provimento 02/94 TC/PR , constituída do Termo de Objetivos Atingidos e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- a) - cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- b) - relatório de execução Físico-Financeira;
- c) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- d) - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECR;
- e) - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- f) - cópia do extrato da conta bancária específica;
- g) - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

O Presente Termo poderá ter Termos Aditivos e Ratificações necessárias ao perfeito desempenho do objetivo deste Instrumento, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.


FANI LERNER
 Secretaria de Estado da Criança
 Assuntos da Família

Curitiba, 28 de Outubro de 1998.


DERLI ANTONIO DONIN
 Prefeito Municipal de TOLEDO

TESTEMUNHAS:

01..... **RG**.....

02..... **RG**.....

**R. MAL. HERMES 751, 2º ANDAR, ED. AFFONSO ALVES DE CAMARGO, CENTRO CÍVICO,
 CEP 80.530-230, CURITIBA, PARANÁ, TELEFONE (041) 352-2553 E FAX RAMAL 181.**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 22/05/1998

RESPONSÁVEL

OF. Nº 0478/98

Toledo, 21 de Maio de 1998.

**EXM^a SR^a
FÁTIMA CAMPAGNOLO
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR**

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênios com a Secretaria de Estado da Saúde, através do Instituto de Saúde do Paraná, objetivando a instalação da unidade de coleta e transfusão de sangue de nosso Município, e com o IASP, em 1997, para atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social, cujas cópias anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

**DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

00001 30 ARQUIVADO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 25/5/98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: DARÍO SENNA

Relator: DARÍO SENNA

Sala das Comissões: 115

Presidente da Comissão



Folheto de dos Ind. Com
Nº 5194 em 18/02/98
Pág



CONVÊNIO N° 048/97 - ACAC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO COM VISTAS À INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE.

De um lado, o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de ora em diante denominado simplesmente SESA/ISEP, situado à Rua Engenheiros Rebouças nº 1707, na cidade de Curitiba, inscrita no CGC/MF sob nº 76.683.986/0001-03, doravante denominado simplesmente SESA/ISEP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde e Diretor Presidente do ISEP, Armando Martinho Pardou Raggio, portador da cédula de identidade RG nº 835.571-1 e do CPF nº 166.946.439-34, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado o Município de Toledo, situado à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, na cidade de Toledo, inscrita no CGC/MF nº 76.205.806/0001-88, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, Derli Antonio Donin, portador da cédula de identidade RG nº 1.407.062-1/PR e do CPF nº 405.335.069-72, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano nº 779, no município de Toledo, e seu Secretário Município de Saúde, Joedir Dias do Prado, portador da cédula de identidade RG nº 1.799.006/PR e do CPF nº 300.821.459-20, residente e domiciliado à rua Coronel Ângelo Mello nº 190, município de Toledo, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio objetiva a instalação de uma Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue, para atendimento hemoterápico no MUNICÍPIO, e posteriormente os demais Municípios da 20ª Regional de Saúde da SESA/ISEP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO:

Ao MUNICÍPIO compete:

- 1) Adequar e manter as instalações físicas para a Unidade, atendendo as normas técnicas estabelecidas pelas Portarias nº 1376/93 e 1884/94, do Ministério da Saúde, assim como o mobiliário necessário às atividades que serão desenvolvidas;
- 2) Manter os Recursos Humanos em quantidade suficiente para proceder a captação de doadores, coleta de sangue e liberação de hemocomponentes visando o atendimento aos hospitais;
- 3) Custear as despesas decorrentes da participação do pessoal em reuniões e eventos científicos de interesse das partes;

(Assinatura)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP

GRUPO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - GPC
Rua Engenheiros Rebouças, 1707 - Curitiba - Paraná - CEP 80.230-040

Fone: (041) 322-3434 r. 110-122-197 ou (041) 223-7616 r. 119-121 - Fax Gabinete: (041) 225-5923

J. J. Ay



4) O recursos oriundos das faturas deverão ser empregados na manutenção da Unidade, mediante apresentação semestral da aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA SESA/ISEP:

À SESA/ISEP compete:

- 1) Repassar os materiais e equipamentos constantes da relação discriminada em anexo através de Termo de Cessão;
- 2) Fornecer os insumos a serem utilizados em todas as etapas de coleta e liberação de hemocomponentes, através do Hemocentro - Coordenador - HEMEPAR;
- 3) Cadastramento da Unidade de Coleta e Transfusão junto ao SIA/SUS e repasse das 300 (trezentas) Cotas/mês (módulo coleta/processamento I, código 730-7) e credenciamento junto a SIH/SUS para faturamento do módulo pré transfusional, através do CGC do responsável pela sua realização (Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde) na AIH.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

Os recursos necessários para cumprimento das obrigações deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária própria de cada convenente.

CLÁUSULA QUINTA - INSUMOS:

Os insumos a serem utilizados em todas as etapas de coleta, produção e liberação de sangue e hemocomponentes deverão possuir registro no Ministério da Saúde, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária (M.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS:

Os procedimentos técnicos realizados deverão obedecer as padronizações do Hemocentro Coordenador - HEMEPAR submetendo-se a supervisão técnica periódica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

O Município desobriga desde já a SESA/ISEP por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:





O presente Termo poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a responder por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:

O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, e terá vigência até 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado automaticamente na falta de manifestação das partes ou alterado através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento e que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E. por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Curitiba, 29 de dezembro de 1997.

Armando Martinho Bardou Raggio
Secretário de Estado da Saúde e
Diretor Presidente do ISEP

Perli Antonio Domínguez
Prefeito do Município de Toledo

Joedir Dias do Prado
Secretário de Saúde do
Município de Toledo

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO - CPE

TERMO DE CESSÃO DE USO

PERMISSÃO DE USO

AUTORIZAÇÃO DE USO

AUTORIZAÇÃO EXARADA NO PROTOCOLO Nº.
OFÍCIO Nº CONFORME
LEI 10.429/93 PUB. D.O 25/08/93.

Continuação da relação de materiais

ORGÃO CEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ISEP

CESSIONÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

CLASSE	SUB CLASSE	NÚMERO DO PATRIM.	DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR
			<p>500 - Rolhas de borracha. 400 - Lancetas descartáveis. 500 - Tubos capilar c/ heparina. 50 - Equipos p/ transfusão de sangue. 120 - Bolsas duplas. 16 - Pinças Kelly. 03 - Tesouras reta 15 cm. 500 - Tubos 13x100 c/ rolha. 02 - Caixas de lâmina 26x76. 03 - Pissetes. 50 - Etiquetas - bolsa reserva. 300 - Etiquetas - bolsa nº. s 96.083281.7 à 96.083580.8. Insumos (alcool, gase, algodão, seringas, agulhas, bolsas, caixa p/ lixo hospitalar, etc). Impressos: 500 - cartões de identificação do receptor, 500 - cartões de doador, 500 - fichas de cadastro de doador, 01 - bloco de requisição de transfusão, 300 - questionários para triagem, 200 - questionários para auto - exclusão feminino, 200 - questionários para auto - exclusão masculino.</p>	

CEDENTE

Ass.

Nome

CESSIONÁRIO

Ass.

Nome

JERONIMO DONIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO - CPE

TERMO DE CESSÃO DE USO

AUTORIZAÇÃO EXARADA NO PROTOCOLADONº.
OFÍCIO Nº CONFORME
LEI 10.429/93 PUB. D.O 25/08/93.

PERMISSÃO DE USO

AUTORIZAÇÃO DE USO

ORGÃO CEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ISEP

CESSIONÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

CLASSE	SUB CLASSE	NÚMERO DO PATRIM.	DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR
			<p>01- Ambú 03- Cadeiras p/ coleta.</p> <p>02- Homogenizadores de bolsa.-heminix</p> <p>01- Geladeira Duplex.</p> <p>01- Refrigerador específico.</p> <p>01- Frezer Comum.</p> <p>01- Estetoscópio</p> <p>01- Alicate p/ ordenha.</p> <p>01- Laringoscópio c/ 3 lâminas.</p> <p>04- Termômetros.</p> <p>02- Estantes suporte, metálicas, p/ tubos de ensaio p/ 50 tubos, malha 20.</p> <p>01- Estante p/ tipagem sanguínea.</p> <p>1000- Tubos de hemólise 12/75.</p> <p>500- Pipetas de Pasteur.</p> <p>20- Peras.</p> <p>500- Tubos de vidro p/ sorologia</p>	<p>Plaq: Plaq: 304635 Plaq: 304646 Plaq: 304648</p> <p>Plaq: 73083 Plaq: 50160</p> <p>Plaq: 303403 Plaq: 304563 Plaq: 306973</p>

CEDENTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ISEP

Ass.
Dr ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO
Diretor Presidente

CESSIONÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ass.
DERLI ANTONIO DOMINGOS
Prefeito Municipal

J. A. J.

CLÁUSULAS

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomável os bens a qualquer momento pelo Cedente, tendo vigência a partir da sua publicação até 31/12/98, podendo ser prorrogado pelas partes signatárias por mútuo acordo;
2. Fica o Cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação dos bens cedidos, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do termo, ser direito a futuro ressarcimento;
3. È vedada a transferência da cessão a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente;
4. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar os bens cedidos para o funcionamento dos serviços do Posto de Coleta e Agência Transfusional a serem desempenhados pelo órgãos do SUS, no município, conforme convênio.
5. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação, os bens, cedidos, bem como usá-los, exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Quarta, deste Termo de Cessão de Uso;
 - 5.1 - Fica entendido, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso e conservação dos bens e equipamentos cedidos, pagamento de prêmio de seguro contra roubo, incêndio e similar, bem como as relativas à sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO inclusive as com relação a recuperação dos mesmos por danos que, porventura venha a sofrer na vigência deste Termo de Cessão de Uso;
 - 5.2 - Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento nos bens cedidos dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituído quando finda ou rescinda a presente CESSÃO, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
6. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens cedidos, bem como por eventuais danos causados a terceiros.
7. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar os bens cedidos, quando entender necessário por si ou prepostos credenciados.
8. O presente instrumento poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 90(noventa) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
9. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir toda e qualquer questão oriunda da presente CESSÃO

OBS: AS PARTES SIGNATÁRIAS DEVEM APÓR SUAS RUBRICAS APÓS AS CLÁUSULAS



ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.E. nº 5013
Dia 11 de setembro de 1997

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

I. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº093/97 , QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ , ATRAVÉS DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP , O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA , POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O MUNICÍPIO DE TOLEDO (Pr) VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná , Pessoa Jurídica de Direito Público interno, através do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.269889/0001-46, estabelecido nesta Capital , à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representado pelo seu Diretor Presidente , senhor ALOUISIO PACHECO , doravante denominado IASP , o Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adôlescente - CEDCA / Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência-FIA , devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná , neste ato representado pela senhora Presidente do CEDCA , FANI LERNER, doravante denominado CEDCA/FIA e o MUNICÍPIO DE TOLEDO (Pr), estabelecido à Rua Raimundo Leonardi nº 1586 - Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, com CGC nº 76.205.806/0001-88, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DERLI ANTÔNIO DONIN, CPF/MF 405.335.069-72, doravante denominado MUNICÍPIO DE TOLEDO tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992 , regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1.994 , e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie , às quais os convenientes desde ja se sujeitam, sendo inexigível o processo licitatório com fundamento, conforme o disposto no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 , resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas , através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , mediante clausulas e condições :

At

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do IASP/CEDCA , no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência para o *Município de Toledo (Pr)* , na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolizado sob o nº 3.113.615-6 de 16/05/97 e destinados à aquisição de materiais de construção, eletrodomésticos, microcomputadores, móveis de aço e de madeira, telefone celular completo, aparelho de fax, fotocopiadora, artigos de vestuário e calçados, gêneros alimentícios, material de limpeza, de cozinha, pedagógicas, material didático, artigos de cama, mesa e banho, material de expediente e outros materiais de consumo, e destinado ao atendimento de vários programas de atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no município de Toledo (Pr).

PARÁGRAFO ÚNICO

O protocolizado nº 3.113.615-6 de 16/05/97, passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências do IASP/CEDCA/FIA.

- a) Repassar os recursos financeiros ao *Município de Toledo (Pr)*.
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Clausula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- d) Delegar ao Escritório Regional da SICR em Cascavel (Pr) , o acompanhamento e avaliação da execução do projeto , conforme o estabelecido no objeto deste Termo.

II - Obrigações e competências do *Município de Cascavel (Pr)* .

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do IASP/CEDCA/FIA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 3.113.615-6;

- b) Atender prontamente, solicitação feita pelo IASP, CEDCA, e Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr);
- c) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1.990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

I - Obrigações de competências do IASP/CEDCA/FIA/ , Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr) e o Município de Toledo (Pr).

-Acompanhar , conjuntamente , o desenvolvimento dos programas em tela.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O IASP/CEDCA/FIA transferirá , através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira ao *Município de Toledo (Pr)* , a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 3.113.615-6, através de boleto de crédito devidamente empenhado sob o nº.....

PARÁGRAFO ÚNICO:

1. - É vedada a utilização destes recursos financeiros , na capacitação de pessoal.

CLAUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira , correrão à conta da dotação orçamentaria nº53.60.15814831.100, sendo para aquisição de material de consumo no valor de R\$ 33.230,34 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), rubrica 3.3.90.42.00 - fonte 31, e para aquisição de material permanente e equipamentos será utilizada a rubrica 4.4.40.52.00 - fonte 31 no valor de R\$ 26.769,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

CLAUSULA QUINTA - DA AQUISIÇÃO DE BENS.

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio do *Município de Toledo (Pr)*.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Fica o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuênciia da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo *Município de Toledo (Pr)*.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , o qual é alusivo a construção de um imóvel, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CEDCA/IASP/FIA.**

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo *Município de Toledo (Pr)* em ordem cronológica , em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, do IASP, CEDCA e do Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr).

Trimestralmente o *Município de Toledo (Pr)* encaminhará ao Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr), demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O *Município de Toledo (Pr)* , prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos legais.

CLAUSULA NONA - DA AUDITORIA.

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos do IASP/CEDCA, sem elidir a competência dos órgãos de controle do *Município de Toledo (Pr)*.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura , extinguindo-se em 31 de dezembro de 1997.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O IASP/CEDCA/FIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos participes e rescindido a qualquer tempo , ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das clausulas pactuadas, nas seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo *Município de Toledo (Pr)*
- b) utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO.

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas clausulas , exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos participes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste presente instrumento.

AA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA .

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, foi devidamente autorizado pelo Excentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de 26 de maio de 1997, onde diz “Autorizo, nos Termos de Parecer nº 280/97-

CTJ/SEEG, atendidas as exigências legais" e contido no processo protocolizado sob nº 2.999.895-7.

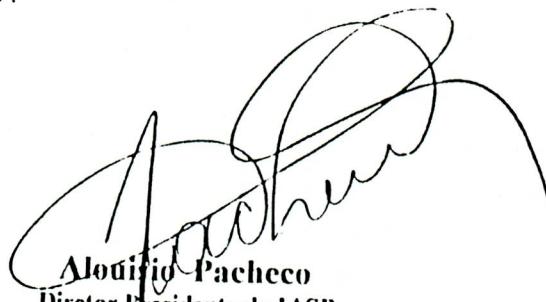
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma , perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Curitiba, 02 de Junho de 1997.


Fani Lerner
Presidente do CEDCA


Aloizio Pacheco
Diretor Presidente do IASP


Derli Antonio Donín
Prefeito Municipal de Toledo (Pr)

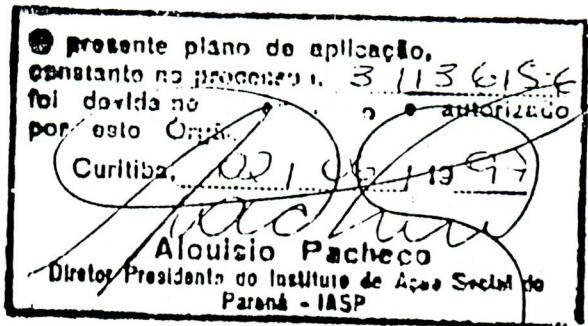
TESTEMUNHAS:

PLANO DE APLICAÇÃO



Os recursos solicitados pelo presente projeto, serão aplicados da seguinte forma:

01- Materiais de consumo	7.004,64
02- Materiais de limpeza	339,88
03- Alimentação	7.505,64
04- Vestuário	4.000,00
05- Materiais de cozinha	217,00
06- Unidades produtivas	779,00
07- Atividades pedagógicas	530,78
08- Materiais permanentes	27.204,16
09- Materiais para reforma	12.418,90
TOTAL GERAL	60.000,00





MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 29/05/98
RESPONSÁVEL

OF. Nº 0486/98

Toledo, 25 de Maio de 1998.

**EXM^a SR^a
FÁTIMA CAMPAGNOLO
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR**

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com o Ministério do Planejamento, através da Secretaria Especial de Políticas Regionais, objetivando a implantação de rede de galerias de águas pluviais, cuja cópia anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

**DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

~~RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA~~

~~DATA: 12/06/98~~

~~ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO~~

~~ASSUNTO: PROJETO DE LEI~~

~~TIPO: PROJETO DE LEI~~

~~Nº:~~

~~Sala das Sessões, 12/06/98~~

~~Presidente da Câmara~~

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Recebido em: 12/06/98

Relator: EDSON CORTEZ NEVES

Sala das Comissões: 12/06/98

~~Presidente da Comissão~~

CONVÊNIO N° 648 /97 - SEPRE/MPO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/MPO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS/SEPRES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, NO ESTADO DO PARANÁ, DE CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DESASTRES.

Processo N° 03900.004131/97-16

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, a União, através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC nº 00.489.828/0001-55, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", nesta Capital, doravante denominado MPO, por intermédio de sua Secretaria Especial de Políticas Regionais/SEPRES, CGC nº 00.489.828/0005-89, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 53, de 27.06.96, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 05.08.96, representada neste ato, pelo Secretário Especial de Políticas Regionais FERNANDO RODRIGUES CATÃO, designado pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 11 seguinte, portador da Carteira de Identidade nº 1.762.451-SSP/PB e CPF nº 274.665.157-20 e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Toledo, no Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito DERLI ANTONIO DONIN, portador da Carteira de Identidade nº 1.407.062 - SSP/PR e CPF nº 405.335.069-72, domiciliado na Rua Marechal Floriano, 779, Toledo/PR, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas respectivas alterações ulteriores, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem assim às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de rede de galerias de águas pluviais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.



NY

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À Secretaria Especial de Políticas Regionais - MPO, compete:

a) transferir os recursos de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta;

b) manter a autoridade normativa, exercendo o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, e

c) acompanhar físico-financeiramente as atividades do objeto deste Instrumento, através de suas unidades competentes.

II - AO CONVENENTE compete:

a) permitir a Secretaria Especial de Políticas Regionais e aos órgãos de Controle e Fiscalização da CISET, TCU e SFC, o acesso, a qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

b) instalar, em todo local de execução de obra ou serviço, placa indicativa obedecendo modelo-padrão estabelecido pela Secretaria Especial de Políticas Regionais, observando obrigatoriamente as disposições constantes da I.N. nº 9, de 22.01.97, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

c) aplicar os recursos repassados pela Secretaria Especial de Políticas Regionais e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente Convênio;

d) fornecer ao órgão estadual de Defesa Civil qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado; e

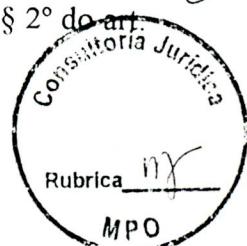
e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista da I.N. nº 1/97, da STN.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente Convênio, neste ato fixados em R\$ 397.209,45 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

a) R\$ 317.767,56 (trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correrão à conta da dotação alocada no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 9.438, de 26.02.97, UG 201012, ao Elemento de Despesa 4540.42, Fonte 151, subordinado à Subatividade 47101.15.081.0178.2219.0004 - "Ações de Defesa Civil", consoante Nota de Empenho nº 97NE00602, 30.12.97

b) R\$ 79.441,89 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o § 2º do art.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A Secretaria Especial de Políticas Regionais fará o acompanhamento da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Oitava, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Especial de Políticas Regionais dará ciência do presente Instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art.116, da Lei Nº 8.666/93 e art. 11, da I.N. nº 1/97 da STN..

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que necessário, a Secretaria Especial de Políticas Regionais mobilizará o órgão estadual de Defesa Civil com vistas ao acompanhamento das obras, serviços e outras atividades inerentes a este Convênio.

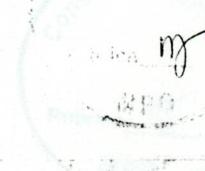
CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE encaminhará à Secretaria Especial de Políticas Regionais, para apreciação e aprovação, a prestação de contas final, de acordo com o disposto na IN nº 1/97 da STN, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término do período de execução do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Documentos obrigatórios na prestação de contas:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do termo de Convênio com indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos com a transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Relação de Bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos recebidos da União;
- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado;
- i) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- j) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o Instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE; e



— II VII

denúncia ou rescisão do presente Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ficam assegurados à Secretaria Especial de Políticas Regionais, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da liberação dos recursos, sendo 180 (cento e oitenta) dias para execução do objeto, acrescido de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, podendo ser alterado, se houver interesse das partes obedecendo ao limite imposto pelo inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção deste Instrumento e a critério do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos deste Convênio serão de propriedade do Município de Toledo, através de instrumento específico, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formalmente/expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste Instrumento, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a Cláusula Sexta; e
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira.



EXTRATO DO CONVÉNIO N° 648/97

Processo n° 03900.004131/97-16.
Convenentes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00 480 828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Toledo, no Estado do Paraná, CGC 76 203 806/0001-88. Objeto: a implantação da rede de galerias de águas pluviais, conforme o Plano de Trabalho Anexo a este Convênio. Dos Recursos no valor de R\$ 317.767,16 (trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), no presente exercício, à conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 9.418, de 26/02/97, IUG 201012 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto - 47101 15 081 0178 2219 0004 - Ações de Defesa Civil, no Elemento de Despesa 4340 42 (Auxílio à Município/Investimento) - Fonte 151 (Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas), objeto da Nota de Empreendimento: 97NE000602, de 30/12/97, com a contrapartida do CONVENIENTE no Valor R\$ 79.441,89 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 397.209,45 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos). Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, Anexo a este Convênio. Vigência: a partir da data da liberação da primeira parcela dos recursos vigorará por 240 (duzentos e quarenta) dias, incluído o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas. Data e Assinaturas: 11/12/97. Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274 663 157-20; Deilli Antonio Donin - Prefeito Municipal, CPF nº 405 335 069-72.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10, de 29 de junho de 1998

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas estadual e federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR), com a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, com o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA) e com a União, através do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), por intermédio Secretaria Especial de Políticas Regionais (SEPRE).

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Cooperação n.º 052/98, celebrado em 28 de abril de 1998 pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR), visando ao desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 3º - Fica, também, referendando o Convênio n.º 048/97, celebrado em 29 de dezembro de 1997 pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná (SESA/ISEP), objetivando a instalação de uma unidade de coleta e transfusão de sangue, para atendimento hemoterápico no Município, e posteriormente os demais Municípios da 20ª Regional de Saúde.

Art. 4º - Fica, ainda, referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 093/97, celebrado em 2 de junho de 1997 pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA), visando à execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situações de risco pessoal e social.

Art. 5º - Fica, finalmente, referendando o Convênio n.º 648/97, celebrado em 31 de dezembro de 1997 pelo Município de Toledo com a União, através do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Regionais (SEPRE), objetivando a implantação de rede de galerias de águas pluviais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 29 de junho de 1998

FATIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário